



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 1

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL NAVEGÁVEIS DE PORTOS E VIAS

PORTARIA Nº 645, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, e de acordo com o disposto nos Decretos números 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e 61.049, de 21 de julho de 1967, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Sr. Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 278, de 22 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1968, e de acordo com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* número 93, de igual data, resolve:

Designar o Tenente-Coronel R-1, Trajano Augusto Coelho de Azevedo, para a função de Assessor de Gabinete, com gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União de 3 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 653, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Ubirajara de Oliveira do cargo de Engenheiro TC-604.2º A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria Conjuntiva nº 97-DG, de 6 de fevereiro de 1964, publicada no *Diário Oficial* da União nº 30 e no Boletim do Pessoal nº 39, respectivamente de 14 de fevereiro e 27 de fevereiro de 1964.

PORTARIA Nº 656 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h" do Artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprova-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

do pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Elízio Menezes Cotrim, Marinheiro, na categoria de Contra-Mestre, de acordo com o Artigo 1º, § 2º, Alínea "c", item I, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 657, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h" do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Aposentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Lúcio Manoel de Souza, Artífice de Manutenção 6, de acordo com o Artigo 176 item III, combinado com o Artigo 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 307, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Ferdinand Verardy Miranda Filho, do cargo, em comissão, de Assessor de Informações, símbolo 5-C, desta Superintendência, a partir de 1 do corrente. — Carlos Cordeiro de Mello.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1970

Nº 320 — Designar o Dentista regido pela CLT Manoel Thompson de Araujo, lotado na Guanabara para operar, habitualmente, com Raio X ou substância radioativas, de acordo com a C-60 nº 136-70, de 7 de agosto de 1970.

O presente ato deve ser publicado no *Diário Oficial* da União, em conformidade com o artigo 1º do § 5º do Decreto nº 29.155-51, na nova redação dada pelo Decreto nº 43.185-58.

Nº 321 — Designar a Dentista regida pela CLT Euvalina Silva Amé-

rico, lotada na Guanabara para operar, habitualmente, com Raio X ou substância radioativas, de acordo com a C-60 nº 136-70, de 7 de agosto de 1970.

O presente ato deve ser publicado no *Diário Oficial* da União, em conformidade com o artigo 1º do § 5º do Decreto nº 29.155-51, na nova re-

dação dada pelo Decreto nº 43.185, de 1958.

Nº 322 — Designar o Dentista regido pela CLT Laerth de Carvalho Ribeiro, lotado na Guanabara para operar, habitualmente, com Raio X ou substância radioativas, de acordo com a C-60 nº 136-70, de 7 de agosto de 1970.

O presente ato deve ser publicado no *Diário Oficial* da União, em conformidade com o artigo 1º do § 5º do Decreto nº 29.155-51, na nova redação dada pelo Decreto nº 43.185-58. — Carlos Cordeiro de Mello.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 19.281, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar o Conferente, nível 18, Bartholomeu Escarlante Netto, matri-

cula nº 8.172, para exercer o Cargo de Fiel do Armazém de Bagagem ...

AB-4.18, (Cargo de Confiança de Designação Provisória), índice VIII. — Stavro Sava.

PORTARIA Nº 19.312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Reconduzir, nas mesmas funções anteriormente exercidas, nos termos do artigo 4º, § 1º do Decreto núme-

ro 57.630, de 14 de janeiro de 1966, os atuais empregados constantes da tabela de pessoal temporário desta Administração, organizada de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 e Lei número 4.860, de 26 de novembro de 1965 para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

Nº de empregos	Categoria	Salário	Despesas em Cr\$	
			Mensal	Anual
(+) 1	Coordenador de Informa- ções	840,00	840,00	10.080,00
1	Aj. de Coordenador de Inf.	600,00	600,00	7.200,00
(+) 1	Engenheiro	657,36	657,36	7.888,30
2	Datilógrafos	442,00	884,00	10.608,00
(+) 1	Farmacêutico	234,00	234,00	2.808,00
44	Manobreciros	187,20	8.236,80	98.841,60
4	Eletricistas	187,20	748,80	8.985,60
Total		—	12.200,96	146.411,59

13º Salário

Subtotal

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 23-XI-70.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIFETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Contribuições

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-8%)	12.689,00
Geral de Previdência — 8% do total	12.689,00
Salário-Família — 4,3% do total	6.820,34
Prêmio de Seguro de Acidente de Trabalho — 2,6% do total	4.132,92
Salário Educação — 1,4% do total	2.220,57
13.º Salário — 1,2% do total	1.903,35

Subtotal 40.455,18

Resumo

Despesas com os salários	158.612,48
Despesas com as contribuições	40.455,18

Total 199.067,66

Observação

Os cargos acima assinalados, estão vagos por dispensa dos seus ocupantes a saber:

- Coordenador de Informações (dispensado em 1.º-9-70)
- Engenheiro — dispensado em 15-5-70
- Farmacêutico — dispensado em 31-3-70

Obs.: Os salários previstos na tabela serão acrescidos da complementação do salário-mínimo que vier a ser estabelecido. — Stavro Sava.

PORTARIA N.º 19.313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria a partir de 31 de dezembro de 1970, com fundamento no Artigo 101 item II, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Caldeireiro, nível 10-B, Demézio Bastos, matrícula n.º 5.538. — Stavro Sava

INSPETORIA DE BANCOS

Processo n.º 584-70 — Banco Andrade Arnaud S.A. — O Inspetor-Geral, por despacho de 28-12-70, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

do Banco Bordinho Brenha S.A., pelo no Rio de Janeiro BG), o consequente estabelecimento em epígrafe, sediados te aumento de seu capital de Cr\$...

21.555.282,00 para Cr\$ 21.571.831,00 e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 23-12-70, realizadas às 9,00 e 17,00 e às 10,00 e 15,00 horas.

CÓDIGO DE PRESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Vender:

Na Guanabara

Agência h Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE
Expediente de 17.12.70

Processos:

Nº 11.891 — Arthur C. Machado & Cia. Ltda. — Cancele-se o registro.
Nº 27.089 — F. G. H. Terraplana-gens Ltda. — Cancele-se o registro
Nº 37.026 — Refrigeração Esquimó Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 302-67 — Itapeina — Comércio e Engenharia S. A. A Câmara de Arquitetura.

Nº 408-67 — Elevadores Sür S. A. Indústria e Comércio. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 521-67 — S.B.C. Sociedade Brasileira de Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.526-67 — Construtora Ibirá S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.786-67 — Ecia — Irmãos Araújo Engenharia, Comércio Ltda. A Câmara de Arquitetura.

Nº 3.016-67 — G. Planus — Consultores. — Cancele-se o registro.

Nº 5.633-67 — Mac Laren — Estaleiros e Serviços Marítimos Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 6.238-67 — Casa Branca Industrial e Construtora S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 6.281-67 — Avitec — Indústria Aeronáutica S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 7.772-68 — Construtora Ebrel Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 8.606-69 — Meilo Franco, Carvalho — Consultores Associados. — Cancele-se.

Nº 9.654-69 — Agfa — Gevaert do Brasil S. A. Produtos Fotográficos. A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 2.871-70 — Empresa de Caolim Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.813-70 — Croquis — Projetos e Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.554-70 — Prodata — Engenharia e Sistemas Ltda. — Ao Consultor Jurídico.

Nº 9.405-70 — Construtora Salton Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.509-70 — Plamontec Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 9.624-70 — IBM do Brasil — Indústria e Serviços Ltda. — Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 9.661-70 — Fator Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.696-70 — Aerotherm — Engenharia e Instalações Ltda. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 9.729-70 — Tecnococonsult — Estruturas e Fundações Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.735-70 — Tectron Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.946-70 — Geobrás S. A. Engenharia e Fundações. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 10.081-70 — Loja Rio de Janeiro — Amoré. — Deferido

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 27-70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe conferem a alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e, por analogia, o artigo 44 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução número 43-69, tendo em vista a manifestação do Plenário em sua XXII reunião ordinária realizada no período de 27 a 29 do corrente, e face ao constante do processo nº CFO-1.313, de 1970, decide:

I) Designar, para integrarem, em caráter provisório, o Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás, com mandato de doze (12) meses, a contar de 18 de dezembro próximo vindouro, os seguintes Cirurgiões-Dentistas:

Membros Efetivos:

João Baptista Gonçalves, CD — Presidente

Gil Sebastião Godoy, CD — Secretário

Antônio dos Reis Calçado, CD — Tesoureiro

Elbio Rocha Lima, CD

Carlos Henrique Schroeder, CD

Membros Suplentes:

Adélio Bueno Ribeiro, CD

Edson Jacomossi, CD

Yashide Matumoto, CD

Getúlio Lima, CD

Lauresto Barbosa Garcia, CD

II) A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56 do Regimento Interno deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução número 38, de 14 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 29 de novembro de 1970. — *Airton Costa*, CD Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD Presidente.

DECISÃO Nº 28-70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe conferem a alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e, por analogia, o artigo 44 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 43-69, tendo em vista a manifestação do Plenário em sua XXII reunião ordinária realizada no período de 27 a 29 do corrente, e face ao constante do processo CFO-1.615-70, decide:

1) Fica prorrogado por trezentos e trinta (330) dias, a partir de 1 de janeiro de 1971 o mandato da Direção Provisória do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Acre, designada pela Decisão nº 15-70 e que passa a ser composta pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

Membros Efetivos:

Normando Elzon Barbosa de Freitas, CD — Presidente

João Carlos Monteiro, CD — Secretário

Jaércio Teixeira da Silva, CD — Tesoureiro

Oswaldo Marães Câmara, CD

Hamburgo Carneiro de Mello, CD — Membros Suplentes:

Orpheu Zani, CD

Dulcinea Cavalcante Barbosa, CD

Haydê da Silva Porto Carvalho, CD

Gilberto Rodrigues Mascarenhas, CD

Sergio Batista Quintanilha, CD

2) A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56 do Regimento Interno deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 29 de novembro de 1970. — *Airton Costa*, CD Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD Presidente.

DECISÃO Nº 51-70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe conferem a alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e, por analogia, o artigo 44 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 43-69, tendo em vista a manifestação do Plenário em sua XXII reunião ordinária realizada no período de 27 a 29 do corrente, e face ao constante do processo CFO-1.811-70, decide:

1) Fica prorrogado por trezentos e trinta (330) dias, a partir de 1 de janeiro de 1971 o prazo do mandato da Direção Provisória do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso, designada pela Decisão nº 17-69, alterada pelas Decisões números 13-70 e 19-70, direção essa que, ademais, passa a ter a seguinte constituição:

Membros Efetivos:

Moysés Mendes Martins Júnior, CD — Presidente

João Bastos Cuiabano, CD — Secretário

João Bonifácio de Almeida, CD — Tesoureiro

Rudá Azambuja Santos, CD

Ney Corrêa da Costa, CD

Membros Suplentes:

Carlos Arthur Borges, CD

João Macedo, CD

Donato Borges de Figueiredo, CD

Edio de Figueiredo, CD

Edroin Reverdito, CD

2) A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56 do Regimento Interno deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 29 de novembro de 1970. — *Airton Costa*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente

DECISÃO Nº 52-70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe conferem a alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e, por analogia, o artigo 44 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 43-69, tendo em vista a manifestação do Plenário em sua XXII reunião ordinária realizada no período de 27 a 29 do corrente, e face ao constante do processo CFO-1.818-70, decide:

1) Designar, para integrarem, em caráter provisório, o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, com mandato de doze (12) meses, a contar de 20 de janeiro de 1971, os seguintes Cirurgiões-Dentistas:

Membros Efetivos:

Raimundo Manoel Ramos Martins, CD — Presidente

Antônio Alves Simões, CD — Secretário

Pedro Nery Rodrigues, CD — Tesoureiro

Orlando Lopes de Medeiros, CD

Ismar Rocha, CD

Membros Suplentes:

Aluizio do Rêgo Mello, CD

Jerônimo Pinheiro, CD

Benedito Salim Jorge Waquim, CD

Sebastião Ribeiro de Mello, CD

Herbert de Jesus Moreira, CD

2) A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56 do Regimento Interno deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 29 de novembro de 1970. — *Airton Costa*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 326, de 1970

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 115 — Designar Dora Bastos Serra, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matr. nº 1.055.162, para substituir na Função Gratificada, símbolo 15-F, o Encarregado da Turma de Administração (GPX), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 116 — Dispensar Walter de Almeida Magalhães, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matr. nº 2.124.272, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de substituto eventual do Encarregado da Turma de Administração (GPX), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA a mesma não se enquadra nos termos da O-S-DP-61-70.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 22-12-70

HBF — 43.043 — José Vieira — Guanabara. — Indefiro a habilitação de D. Adelina Allevato, a pensão vitalícia, tendo em vista que a mesma foi atribuída à mãe viúva D. Izalva Vieira, nos termos da Instrução a vigor.

HBF — 49.134 — Gentil Alves Calcante — Guanabara. — Indefiro o pedido de fls. 32-33, formulado pela filha maior Lisete, tendo em vista que

HBF — 56.756 — José Alves de Barros — Guanabara. — Homologo a habilitação de D. Margarida Boj de Barros, à percepção da pensão vitalícia, na qualidade de companheira do ex-segurado, amparada pela Lei número 4.069-62.

HBF — 52.959 — Gladstone Oliveira Martins — Guanabara. — Indefiro a habilitação de D. Alzira de Oliveira Martins, irmã do ex-segurado, à percepção da pensão, uma vez que a mesma não foi considerada inválida.

HBF — 28.733 — Renato Rodrigues de Araújo Pereira — Guanabara. — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado a fls. 44, por falta de amparo legal.

HBF — 56.723 — Pedro Januário dos Santos — Guanabara. — Mantenho a decisão desta Diretoria que indeferiu o pedido de pensão formulado pela viúva D. Maria Helena de Oliveira, fls. 16, por falta de amparo legal.

HBF — 52.964 — Olavo Sampaio Vasconcellos — S. Paulo. — Indefiro a habilitação de D. Joana Ana Ran-

chiere, companheira do "de cujus", por falta de amparo legal.

HBF — 43.258 — Sebastião do Couto Campos — Guanabara. — Tendo em vista que Angelina Maria, filha maior solteira é servidora pública, determino o cancelamento de sua pensão, revertendo-se a referida quota em favor dos demais beneficiários.

HBF — 38.027 — João Monteiro da Franca — Guanabara. — Indefiro o pedido de fls. 40-41, formulado pela filha maior solteira Dalva, nos termos da legislação vigente.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67.

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.023

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 5

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Distribuição nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,57

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 510

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 23 de dezembro de 1970, inclusive, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Safra 1970-71 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado, para embarques nos meses de janeiro e fevereiro de 1971:

a) US\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0,50 (cinquenta centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0,47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0,45,50 (quarenta e cinco e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2.º As cambiais representativas da exportação dos cafés mencionados no Art. 1.º, cujas operações forem devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 23 de dezembro de 1970 inclusive e os embarques respectivos realizados em janeiro e fevereiro de 1971, serão adquiridas pelo Banco do Brasil S. A. e demais Bancos autorizados, pelos preços seguintes, em cruzeiros, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o equivalente em café torrado.

Embarques em qualquer Porto

Cr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), por saca para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida peculiares.

Embarques em qualquer Porto

Cr\$ 155,10 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona".

Embarques pelos portos de Paranaguá e Antonina

Cr\$ 149,60 (cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona".

Embarques pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói

Cr\$ 133,10 (cento e trinta e três cruzeiros e dez centavos) por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, bebida "Rio Zona";

Embarques pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí:

Cr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), por sa-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ca, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, bebida "Rio-Zona".

Art. 3.º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores em moedas estrangeiras, aos preços mínimos de registro estabelecidos no Art. 1.º e as conversões às taxas dos respectivos contratos de câmbio, das remunerações, em cruzeiros, aos exportadores, indicadas no Art. ???

Art. 4.º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no Art. 1.º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 5.º Será admitida a remessa, pelos exportadores, em regime de "conta gráfica", de comissões de agente, de, no máximo 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América do Norte e Canadá, e de 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente de até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento) independentemente de pagamento pelos exportadores.

Art. 6.º As operações anteriormente registradas no IBC, cujos cafés não sejam embarcados nos prazos estabelecidos, serão reajustados aos critérios da presente Resolução.

Art. 7.º As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo peneira e bebida).

Art. 8.º Os valores, em cruzeiros, de aquisição de cambiais, de exportação de café indicados no Art. 2.º prevalecerão para as compras de letras à vista.

Art. 9.º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — *Mário Penteado de Faria e Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 511

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e na conformidade da deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Aos importadores, no exterior, será concedida uma garantia de preços externos sobre suas compras diretas de café no Brasil, de que trata a Resolução nº 508, de 24 de novembro de 1970.

Art. 2.º A garantia a que se refere a presente Resolução cobrirá exclusivamente as operações que estiverem ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés sejam embarcados nos meses de janeiro e fevereiro de 1971.

Parágrafo único. Será considerada como data de embarque aquela que estiver consignada na "Relação Diária de Embarques" — mod. 04-3, preenchida pela Agência do IBC no respectivo porto.

Art. 3.º O valor da eventual indenização por garantia de preços será calculado com base na maior diferença

verificada entre a média de 9 (nove) dias consecutivos de mercado do preço "ex-dock" — N. York do Café "Santos-4", cujo quinto dia será a data do registro da operação no Instituto Brasileiro do Café e a média móvel aritmética da mesma cotação tomada por períodos de 10 (dez) dias consecutivos de mercado, a qual se iniciará na data de embarque e terminará:

a) no 45.º (quadragésimo quinto) dia após o embarque, inclusive, se o café for embarcado em janeiro de 1971, ou

b) no 30.º (trigésimo) dia após o embarque, inclusive, se o café for embarcado em fevereiro de 1971.

§ 1.º Quando não forem dias de mercado as datas de registro e a do final da contagem da média móvel após o embarque, prevalecerá para efeito de cálculo o dia de mercado imediatamente anterior.

§ 2.º O preço "ex-dock" em New York, do café "Santos 4", referido neste artigo é o mesmo que o anunciado pela Organização Internacional do Café para o Grupo de cafés classificados como "Arábica não lavados".

Art. 4.º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas a respeito que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — *Mário Penteado de Faria e Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 512

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22-12-52 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, que fixou o esquema financeiro disciplinador da comercialização da safra 1970-1971, resolve:

Art. 1.º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 23 de dezembro de 1970, através do Banco do Brasil S.A., à opção do vendedor, dos cafés das quotas despolpado e comum da safra 1970-1971, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregues nos armazéns do interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.

Art. 2.º Os preços de garantia a que se refere o Art. 1.º acima, são os seguintes:

I) Cafés despachados a partir de 23 de dezembro de 1970:

Quota despolpado

Cr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros), por saca, para cafés despolpados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução específica, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, sobre o encaminamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.

Quota comum

a) Cr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros), por saca, para os cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I;

b) Cr\$ 116,00 (cento e dezesseis cruzeiros), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

II) Cafés despachados a partir de 1 de maio de 1971:

a) Quota Despolpado — Cr\$ 183,00 (cento e oitenta e três cruzeiros) por saca;

b) Quota Comum — Grupo I — Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) por saca;

c) Quota Comum — Grupo II — Cr\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros) por saca.

Art. 3.º Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, farão jus a prêmio de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), por tipo, calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupos I e II.

Art. 4.º Nas vendas de café da Quota Comum não será admitida a classificação por média de tipo. Nas entregas ao Instituto Brasileiro do Café, os lotes respectivos poderão ser formados por peneiras isoladas ou conjugadas até 3 (três) peneiras consecutivas, na forma normal do beneficiamento, sendo admitido o vazamento máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5.º O Instituto Brasileiro do Café, na forma da presente Resolução, adquirirá nos portos, no período de 23 de dezembro de 1970 a 31 de janeiro de 1971, os cafés da safra 1970-71, aos preços indicados no item I do Art. 2.º.

Art. 6.º Os cafés adquiridos nos termos da presente Resolução serão aqueles despachados, a partir de 23 de dezembro de 1970, com a cláusula "Para venda ao IBC" e os referidos no Art. 5.º, que satisfizerem todas as condições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 7.º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará Resolução, em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — *Mário Penteado de Faria e Silva*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 47, de 15-2-68, que designou Elba Newton Bezerra para responder pelo expediente da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização, do Departamento de Fiscalização, nos impedimentos eventuais e temporários do titular. — *Décio Vieira Veiga*.

CIRCULAR Nº 60, DE 4 DE
NOVEMBRO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 19-11-70, Seção I — Parte II, págs. 3.200, 3.201 e 3.202 na página 3.201 (1.ª coluna) item 5 — onde se lê: "Importância Sinistrada", leia-se: "Importância Segurada".

na pág. 3.201 (1.ª coluna) item 6.1.2 — alínea "b" — onde se lê: "comprovação dos prejuízos", leia-se: "comprovação e apuração dos prejuízos".

na pág. 3.202 (1.ª coluna) item 4 — onde se lê: "aos cobradores abrangidos", leia-se: "aos cobradores ou pagadores abrangidos".

na pág. 3.202 (2.ª coluna) item a.2 — onde se lê: "efetuar o pagamento", leia-se: "efetuar o pagamento".

BANCO
NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

FGTS — POS Nº 17-70

O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, baixa as seguintes instruções:

1 — A empresa que for compelida a efetuar depósitos para o FGTS, relativos a débitos levantados pela fiscalização do INPS e incluídos em Notificação para depósito (NDFG), mas que, eventualmente, não disponha de elementos para individualizá-los em relação aos respectivos empregados, deverá efetuar o recolhimento, utilizando apenas a Guia de Recolhimento (GR), independentemente da Relação de Empregados (RE), deixando de preencher o Boletim Estatístico e fazendo constar do mesmo a seguinte anotação:

"Depósito a ser individualizado"

1.1 — Para cada mês de competência incluído na NDFG deverá ser feita uma GR.

2 — Os depósitos realizados na forma destas instruções serão provisoriamente creditados em conta da empresa identificada com o subtítulo "Contas não individualizadas".

2.1 — A individualização em nome dos empregados far-se-á quando da entrega de RE ao Banco Depositário.

2.2 — Somente após a individualização, o saque poderá ocorrer nas hipóteses previstas nas instruções sobre a matéria.

3 — As presentes instruções entram em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1970. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 58-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 10 de dezembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista os termos da RC nº 21-70, de 27 de novembro de 1970, resolve:

1. Estruturar o Serviço de Segurança e Informação (GP-SSI), que terá a constituição e as atribuições seguintes:

Serviço de Segurança e Informação

Seção de Informações.

Seção de Segurança.

2. Atribuir aos setores especificados acima as seguintes competências básicas:

2.1 — A Chefia do Serviço de Segurança e Informação:

a) Planejar, dirigir e coordenar as atividades do Serviço;

b) Assessorar o Presidente do Banco em todos os assuntos referentes à segurança nacional e às informações setoriais;

c) Entender-se diretamente, sempre que necessário, com outros órgãos de informações, que em razão de suas atribuições assim o exijam;

d) Manter estreita ligação com a DSI-MINTER, da qual receberá orientação técnica;

e) Ligar-se com todos os órgãos do Banco, a fim de obter as informações que se fizerem necessárias.

2.2 — Compete à Seção de Informações:

a) Colaborar na atualização do Plano Setorial de Informações;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

b) Produzir informações para:
— atender às prescrições contidas no Plano Setorial de Informações;

— atender às necessidades da Política Nacional de Habitação;

c) Produzir outras informações que forem solicitadas pelo Presidente do Banco ou pela DSI-MINTER.

2.3 — Compete à Seção de Cadastro:

a) Receber, registrar, distribuir e expedir a documentação de acordo com as instruções do Chefe de Serviço;

b) Manter atualizado o arquivo e cadastro da documentação a cargo do SSI, inclusive os relativos à segurança nacional e mobilização;

c) Difundir os informes e informações, de acordo com as diretrizes internas e o Regulamento para Salvaguarda dos Assuntos Sigilosos — RSAS.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1970. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 17 de dezembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Os Coeficientes de Equiparação Salarial a que se refere o subitem 3.3 da RC nº 36-69, do Conselho de Administração do BNH, e válidos para os contratos a serem assinados no 1º trimestre de 1971, são os seguintes:

EPOCA DE REAJUSTAMENTO		COEFICIENTES
a) a serem reajustados 60 dias após o aumento do novo salário mínimo.		0,979
b) a serem reajustados nos meses de:	fevereiro/71 . . .	0,909
	maio/71	0,950
	agosto/71	0,993
	novembro/71 . . .	1,038
	fevereiro/72 . . .	1,085
c) para funcionários públicos.		CONSULTA DO BNH

2. O Coeficiente referente a fevereiro de 1971 é divulgado com a finalidade de ser utilizado para o cálculo do estado da dívida, em janeiro de 1971, de empréstimos que previam fevereiro para época do reajustamento da prestação.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1971, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1970. — *Mário Trindade*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente Adjunto da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 19 de outubro de 1970, do Superintendente da SUDECO, resolve:

Dispensar, a pedido, nos termos do art. 487 da CLT, Lélia Maria Garcia de suas funções nesta Superintendência, com efeito a contar de 31 de dezembro de 1970. — *Thales José de Campos*

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIALCONSELHO FEDERAL
DE BIBLIOTECONOMIA

3ª REUNIÃO PLENÁRIA DO TRIÊNIO 1969-1971

Edital de Convocação

Realizar-se-á, nos dias 30 e 31 de janeiro de 1971, a 3ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia, do triênio 1969-1971, a qual terá em Belo Horizonte, na Rua

Curitiba, 545, sala 1112, Edifício Lavalle, no horário das 9 às 18 horas. Para essa reunião estão convocados todos os membros efetivos, a saber:

Adda Drügg de Freitas
Annaiz Maria Pereira Vial
Clara Maria Galvão
George Cunha de Almeida
Heloisa de Almeida Prado
Ida Brandão de Sá Pessoa
Jandira Batista Assunção
Maria Leticia de Andrade Lima

Maria Mader Gonçalves
Maria Miranda Carvalho Britto
Nancy Westphalen Corrêa

A pauta dos trabalhos incluirá os seguintes temas:

- 1) Prestação de contas de 1970
- 2) Orçamento de 1971
- 3) Apreciação de recursos
- 4) Aprovação de novas taxas de competência do CFB.
- 5) Aprovação de nova carteira de identidade profissional.
- 6) Modificação do Regimento do CRB-8
- 7) Legislação profissional
- 8) Diversos

Brasília, 29 de dezembro de 1970.
— *Antônio Agénor Briquet de Lemos*, Presidente.

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTESDEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 5-70-CP

Concorrência Pública para o fornecimento e instalação de subestação receptora e dos Postos transformadores do Porto de Mairi, em Ilhéus, Estado da Bahia.

AVISO

O Diretor da Diretoria de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá nº 10 (dez), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade da Delegação de competência contida na Portaria "P" nº 288, de 24 de julho de 1970, torna público que fará realizar no dia 12 (doze) de fevereiro de 1971, às 15 (quinze) horas, a Concorrência Pública para o fornecimento e instalação de subestação receptora e dos postos transformadores do Porto de Mairi, em Ilhéus, Estado da Bahia.

2. O Edital, as especificações, o projeto e outras informações, serão fornecidas aos interessados no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos.

Rio de Janeiro, GB, 21 de dezembro de 1970. — *Arno Oscar Markus*, Diretor de Portos.

EDITAL DP/GEC Nº 4-70-CP

Concorrência Pública para construção de um armazém, pavimentação e drenagem nas Docas de Santa Rita, no Porto de Recife, Estado de Pernambuco.

Aviso

O Diretor Substituto da Diretoria de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá nº 10 (dez), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade da delegação de competência contida na Portaria nº 288, de 24 de julho de 1970, torna público, que fica transferida para o dia 21 (vinte e um) de janeiro de 1971, às 15.00 (quinze) horas, a Concorrência Pública para a construção de um armazém, pavimentação e drenagem nas Docas de Santa Rita, no Porto de Recife, Estado de Pernambuco, constante do Edital DP/GEC nº 4-70-CP.

Rio de Janeiro, GB, 28 de dezembro de 1970. — *Mário Paranhos Romão*

EDITAL DP-6EC Nº 6-70-CP

Concorrência pública para prosseguimento dos serviços de dragagem da Bacia do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

AVISO

O Diretor da Diretoria de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquias do Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá n.º 10 (dez), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade da delegação de competência contida na Portaria "P" n.º 282, de 24 de julho de 1970, torna público que fará realizar no dia 8 (oito) de fevereiro de 1971, às 15,00 (quinze) horas, a Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de dragagem da bacia do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

blica para prosseguimento dos serviços de dragagem da bacia do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

2. O Edital, as Especificações, o Projeto e outras informações, serão

fornecidos aos interessados, no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos.

Rio de Janeiro, GB, 28 de dezembro de 1970. — **Mário Paranhos Rohr**
— Diretor de Portos — Substituto.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 950, de 9 de novembro de

1970, do Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista o despacho exarado a fls. 18 e levando em consideração não ter sido possível até o momento dar ciência ao funcionário José Bebião da Silva, Carteiro, nível 12-A, matrícula no IPASE sob n.º 2.011.469, lotado na Expedição de Telegramas da Chefia do Tráfego Te-

legráfico desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 22.662-69, ficando, desde então, intimado a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, perante esta Comissão de Processo Administrativo, que se reúne na sala 11, pavimento superior do terceiro andar, junto à CHT desta Diretoria Regional, das 7 às 18 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o processo em andamento.

São Paulo, 21 de dezembro de 1970.
— **Lásaro José do Couto**, Presidente
(Dias 4, 5 e 6-1-1971).

CÓDIGO DE PREÇA

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço : Cr\$ 0,00

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recombinação Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instrução no EXPEDIENTE publicada na segunda página da presente edição

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes
pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara,

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30